



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0038/2023

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2023.

Processo nº 5001903-10.2023.4.02.5101,
ajuizado por representado
por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **8ª Turma Recursal - 1º Juiz Relator**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **transferência hospitalar** para realização de **revascularização do miocárdio**.

I - RELATÓRIO

1. Para a elaboração deste parecer técnico **foram analisados os documentos médicos anexados ao processo originário de nº 5011093-68.2022.4.02.5121**, visto que o presente processo trata-se de Recurso, no qual não constam documentos médicos. Foi considerado o laudo médico anexado ao Evento 1, ANEXO2, Página 7 do processo originário, por ser suficiente à análise do pleito.

2. De acordo com documento médico do Hospital Federal do Andaraí (Evento 1, ANEXO2, Página 7), emitido em 06 de dezembro de 2022, por o Autor encontra-se internado no serviço de cirurgia vascular da referida instituição desde 20 de setembro de 2022, aguardando revascularização miocárdica devido infarto agudo do miocárdio.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. O Anexo XXXI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, e dá outras providências.

4. A Portaria nº 210/SAS/MS de 15 de junho de 2004 define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular, e dá outras providências.



5. A Portaria nº 983/SAS/MS de 1º de outubro de 2014 inclui na Tabela de Procedimentos do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde, o stent farmacológico coronariano, estando o mesmo indicado para intervenções endovasculares cardíacas e extracardíacas em pacientes diabéticos e em pacientes com lesões em vasos finos.

6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019 que aprova a relação das Unidades Assistenciais e Centros de referência em alta complexidade cardiovascular no estado do Rio de Janeiro.

7. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O termo **IAM (infarto agudo do miocárdio)** deve ser utilizado quando há evidência de necrose miocárdica em um contexto clínico de isquemia com elevação de marcadores de necrose miocárdica (preferencialmente troponina) acima do percentil 99 do limite máximo de referência e, pelo menos, um dos seguintes parâmetros: 1) sintomas sugestivos de isquemia miocárdica; 2) desenvolvimento de novas ondas Q no ECG; 3) novas ou presumivelmente novas alterações significativas no segmento ST, na onda T, ou BRE novo; 4) evidência, em exame de imagem, de perda de miocárdio viável ou de nova alteração segmentar de contratilidade ventricular; 5) identificação de trombo intracoronariano por angiografia ou necropsia¹.

DO PLEITO

1. Existem três tipos de **cirurgias cardíacas**: as corretoras, relacionadas aos defeitos do canal arterial, incluído o do septo atrial e ventricular; as reconstrutoras, destinadas à revascularização do miocárdio, plastia de valva aórtica, mitral ou tricúspide; e as substitutivas, que correspondem às trocas valvares e aos transplantes. No coração há quatro válvulas: mitral, aórtica, tricúspide e pulmonar². Quando as válvulas apresentam alguma disfunção, como por exemplo estenose ou insuficiência, há uma alteração do fluxo sanguíneo dentro do coração, comprometendo seu bom funcionamento. Desta forma, dependendo do grau de lesão, a válvula pode ser consertada (plástica) ou trocada. As doenças mais comuns são: estenose aórtica, insuficiência aórtica, estenose mitral e insuficiência mitral. A cirurgia de **revascularização do miocárdio** está indicada para

¹ NICOLAU, J. C. et al. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia sobre angina instável e infarto agudo do miocárdio sem supradesnível do segmento ST. 2ª edição, 2007 - Atualização 2013/2014. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v. 102, n. 3, supl. 1. Março/2014. Disponível em: <http://publicacoes.cardiol.br/consenso/2014/Diretriz_de_IAM.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2023.

² Revista Brasileira de Enfermagem. Diagnósticos de enfermagem em pacientes submetidos à cirurgia cardíaca. Rev. Bras. Enf. 2006 maio-jun; 59(3): 321-6. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reben/v59n3/a13v59n3.pdf>>. Acesso em: 16 jan. 2023.



pacientes que tem comprometimento da irrigação cardíaca por obstrução de artérias, com risco de infarto, causado pelo acúmulo de substâncias gordurosas nas paredes das coronárias³.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a transferência para realização de **revascularização do miocárdio está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor - **infarto agudo do miocárdio**, conforme descrito em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 7).
2. Quanto à disponibilização, informa-se que a **cirurgia cardíaca pleiteada está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: revascularização miocárdica c/ uso de extracorpórea, revascularização miocárdica c/ uso de extracorpórea (c/ 2 ou mais enxertos), revascularização miocárdica s/ uso de extracorpórea, revascularização miocárdica s/ uso de extracorpórea (c/ 2 ou mais enxertos), sob os seguintes códigos de procedimento: 04.06.01.092-7, 04.06.01.093-5, 04.06.01.094-3, 04.06.01.095-1, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
3. Por se tratar de demanda cirúrgica, salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião cardiovascular) que realizará o acompanhamento médico do Autor, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.
4. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em cardiologia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.
5. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a **CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019** que pactua as **Referências em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro (**ANEXO I**).
6. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.
7. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente, aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **Sistema Estadual de Regulação – SER** e observou que ele foi inserido em **27 de outubro de 2022**, com **solicitação de internação** para o procedimento **revascularização miocárdica c/ uso de extracorpórea**, tendo como unidade solicitante o

³ Scielo. ROCHA, L. A. Et al. Diagnósticos de enfermagem em pacientes submetidos à cirurgia cardíaca. Rev. bras. enferm. vol.59 no.3 Brasília May/June 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71672006000300013>. Acesso em: 16 jan. 2023.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Hospital Federal do Andaraí, regulado para o **Hospital Universitário de Vassouras - HUV**, com situação **aguardando confirmação de reserva**, sob a responsabilidade da CREG – Centro – Sul (ANEXO II).

9. Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela.

É o parecer.

À 8ª Turma Recursal - 1º Juiz Relator, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Unidades de Referência de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro

Região	Município	Serviços de Saúde	CNES	Perfil	Serviços Habilitados					
					Cir Cardiovascular	Cir Cardiovascular Pediátrica	Cir Vascular	Card Intervencionista	Endovascular	Eletrofisiologia
Metropolitana I	Rio de Janeiro	Hosp. Universitário Pedro Ernesto	2269783	UA*	X	X	X	X	X	X
		Hosp. Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	CR*	X		X	X	X	X
		IECAC	2269678	UA*	X	X	X	X		X
		Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras	2280132	CR*	X	X		X		X
		MS/ Hospital dos Servidores do Estado	2269988	UA*	X		X	X		
		MS/ Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	UA*	X	X	X	X		
		MS/ Hosp. Geral da Lagoa	2273659	UA*	X		X	X		
	Duque de Caxias	HSCor Serviço de Hemodinâmica	5364515	UA*	X		X	X		
	Nova Iguaçu	Hospital Geral de Nova Iguaçu		UA*		X		X		
Metropolitana II	Niterói	Hosp. Universitário Antônio Pedro	12505	UA*	X		X	X		



ANEXO II

SER													
Lançamento Consulta Cadastro										Usuário: 120082747.reuni Home Alterar Senha Contato Suporte Manual Logout build: 2022-12-06#23-20.0			
Histórico Paciente													
Pesquisar Histórico Parâmetro para Consulta: Período da Solicitação: 16/01/2022 a 16/01/2023 Nome Paciente: Luiz Carlos Araujo dos Santos CNS: <input type="text"/> CPF: <input type="text"/> Município do Paciente: -- Todos -- Unidade Solicitante: <input type="text"/> Unidade Executora: <input type="text"/> Pesquisar													
Solicitações													
ID	Tipo de Solicitação	Data	Paciente	Dt. Nasc.	Nome da Mãe	Município Paciente	CNS	Executora	Município Executora	Situação	Central Regulacao	Solicitante	Procedimento
4152650	Solicitação de Internação	13.38 - 27/10/2022	LUIZ CARLOS ARAUJO DOS SANTOS	07/04/1963	CREUZA ARAUJO DOS SANTOS	ITAGUAI	708106569421734	FUNDACAO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA (HUV HOSPITAL UNIVERSITARIO DE VASSOURAS)	VASSOURAS	Aguardando confirmacao de reserva	CREG-CENTRO-SUL	MS HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ - HFA (RIO DE JANEIRO)	0406010927- REVASCULARIZACAO MIOCARDICA C/ USO DE EXTRACORPOREA
4043993	Solicitação de Internação	23.01 - 07/09/2022	LUIZ CARLOS ARAUJO DOS SANTOS	07/04/1963	CREUZA ARAUJO DOS SANTOS	ITAGUAI	708106569421734	MS HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ - HFA (RIO DE JANEIRO)	RIO DE JANEIRO	Alta	CREG- METROPOLITANA I - CAPITAL	HOSPITAL MUNICIPAL SAO FRANCISCO XAVIER	0406040060-ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (COM STENT NaO RECOBERTO)
3961129	Consulta Exame	13.02 - 31/07/2022	LUIZ CARLOS ARAUJO DOS SANTOS	07/04/1963	CREUZA ARAUJO DOS SANTOS	ITAGUAI	708106569421734	SES RJ IECAO INST EST DE CARDIOLOGIA ALOYSIO DE CASTRO (RIO DE JANEIRO)	RIO DE JANEIRO	Alta	REUNI-RJ	HOSPITAL MUNICIPAL SAO FRANCISCO XAVIER	
4115082	Consulta Exame	15.58 - 10/10/2022	LUIZ CARLOS ARAUJO DOS SANTOS	07/04/1963	CREUZA ARAUJO DOS SANTOS	ITAGUAI	708106569421734	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO - HUPE (RIO DE JANEIRO)	RIO DE JANEIRO	Chegada Confirmada	REUNI-RJ	MS HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ - HFA (RIO DE JANEIRO)	